

Future Rocks

A Fundação Casa da Música tem como finalidade a promoção, fomento, difusão e prossecução de atividades culturais e formativas no domínio da música. Neste âmbito, o Serviço Educativo da Fundação criou “Future Rocks”, um concurso de promoção de bandas da área da música popular, nomeadamente o pop/rock. Com o intuito de promover e de incentivar a prática musical em grupo por parte de jovens estudantes de música, este concurso pretende dar palco a bandas de música formadas em contexto escolar, bem como, ao mesmo tempo proporcionar momentos de convívio e troca de experiências entre jovens de diversas escolas e proveniências.

Artigo 1º – Âmbito e Objetivo

1 – O Serviço Educativo da Casa da Música (SE) organiza o concurso “Future Rocks” (FR), destinado a jovens estudantes de música, que tem como objetivos promover a criação de projetos musicais desenvolvidos em contexto escolar, apoiar a sua divulgação e dar a oportunidade de se apresentarem na Sala 2 da Casa da Música.

Artigo 2º – Destinatários

1 - O FR destina-se a grupos de música que não tenham qualquer trabalho discográfico comercialmente editado e com distribuição, constituídos maioritariamente por músicos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino. Excetuam-se bandas que tenham gravações em plataformas de partilha de música como *bandcamp* ou similares.

2 - São aceites grupos compostos por três a sete elementos. A sua formação poderá, excecionalmente, ser modificada durante o concurso, desde que os motivos apresentados para a mudança sejam validados pela organização. Em todo o caso, esta substituição não poderá exceder mais de metade dos elementos da banda;

3 – Os elementos de cada grupo deverão ter entre 15 anos (completados até 31 de dezembro de 2024) e 25 anos (completados até 31 de dezembro de 2025). Eventuais exceções deverão ser sempre justificadas e aprovadas pela organização;

4 – Bandas vencedoras de edições anteriores não se podem candidatar.

Artigo 3º – Inscrições

1 – As inscrições decorrerão até ao dia 29 de dezembro de 2024;

2 – As inscrições são feitas pelos estabelecimentos de ensino em que os músicos, ou pelos menos 51% deles, estão inscritos. Cada escola pode inscrever até quatro bandas, duas efetivas e duas de reserva. As bandas de reserva poderão ser consideradas em caso de desistência das efetivas ou para preencher possíveis vagas;

3 - As inscrições devem ser feitas através de um formulário, com as seguintes informações:

3.1 – Nome da banda;

3.2 – Nome da escola;

3.3 – Nome dos elementos da banda, a data de nascimento de cada um, os instrumentos que tocam e seus contactos (e-mail e telefone);

3.4 – Nome e contacto de um representante da escola;

3.5 – Consentimento informado para o tratamento dos dados pessoais, conforme modelo disponibilizado, emitido pelo titular dos dados ou por representante legal;

4 – O número de inscrições é limitado a um máximo de 24 bandas. O critério para aceitação das inscrições será a ordem de receção das mesmas.

Artigo 4.º – Calendarização e formato de apresentação

1 - O FR decorrerá de janeiro a julho de 2025. Entre janeiro e junho decorrerão as primeiras eliminatórias; no mês de julho serão disputadas as fases finais: as meias-finais e a final;

2 – Até ao dia 4 de janeiro 2025, todos os participantes serão notificados sobre as datas das eliminatórias, bem como da música obrigatória para cada uma delas. As datas serão definidas pela organização, em função de vários fatores, nomeadamente a formação instrumental das bandas e a premissa de bandas da mesma escola não competirem entre si na fase de eliminatórias;

3 – As bandas a concurso apresentar-se-ão em concerto com entrada livre na Sala 2 da Casa da Música, perante público, em formato concerto;

4 – Cada eliminatória terá o mínimo de duas bandas e o máximo de quatro.

Artigo 5º – Repertório

1 – As músicas a apresentar são da inteira responsabilidade das bandas a concurso, podendo estas ser versões ou originais;

2 – Cada eliminatória terá uma música obrigatória que todos os grupos a concurso deverão apresentar, e que será escolhida pela organização;

3 – A lista de músicas a ser apresentada deverá ser enviada para a organização do FR com, no mínimo, 3 semanas de antecedência. Esta deverá incluir, além dos nomes das músicas, as suas autorias;

4 – Não é permitido o uso de pré-gravações, *backing tracks* ou metrónomo nas apresentações dos grupos.

Artigo 6º – Duração da atuação

1 – A atuação de cada grupo a concurso deverá ter o tempo mínimo de 12 (doze) minutos e o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

2 – A contagem de tempo de atuação inicia-se no momento em que haja a primeira interação com o público (instrumental ou vocal) e termina na última interação do grupo com o público.

3 – O incumprimento do tempo máximo de atuação levará a uma penalização na votação e, no limite, à desclassificação.

Artigo 7º – Produção

1 – A produção técnica de FR é assegurada pela organização que disponibilizará os meios técnicos e humanos necessários à realização dos concertos. Para tal ser possível cada banda deverá, até três semanas antes da sua atuação, enviar todas as necessidades técnicas para a realização do seu concerto;

2 – Duas semanas antes do concerto, os participantes receberão os horários para realização do teste de som, que decorrerá no período da tarde do dia do concerto. Só será possível assegurar o bom funcionamento dos concertos se estes horários forem respeitados na íntegra;

3 - Todos os encargos com o licenciamento dos concertos, nomeadamente com a Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), são da responsabilidade da Fundação Casa da Música. É, por isso, imprescindível o envio de toda a informação relativa ao repertório a apresentar até quinze dias antes do concerto;

4 – Cada grupo participante receberá 100€ (+IVA se aplicável) pela sua participação. Esta verba é paga à Escola responsável pela inscrição da banda, mediante a apresentação de fatura. O valor, que tem como objetivo minorizar as despesas inerentes à preparação e participação nos concertos FR, é gerido pela Escola da forma que esta ache mais conveniente, não tendo a Fundação Casa da Música qualquer responsabilidade nas opções que cada Escola possa tomar;

Artigo 8º – Constituição do Júri

1 – O Júri do FR será constituído por 3 (três) elementos: um elemento da Direção Artística e de Educação da Casa da Música, um músico profissional e um representante da equipa técnica da Casa da Música;

2 – No dia das eliminatórias, semi-finais e final, o júri será anunciado aos responsáveis e participantes dos grupos.

Artigo 9º – Votação e anúncio dos resultados

1 – Os elementos do Júri pontuarão a atuação dos grupos de 0 a 10 (zero a dez) pontos em cada uma das seguintes categorias: a. Grupo (apreciação global); b. Versão obrigatória; c. Tema Original não obrigatório;

2 – Em relação à categoria a), apreciação geral, o júri deverá ter em conta os seguintes aspetos: versatilidade, técnica, expressividade, apresentação e presença. Cada um destes itens deverá ser avaliado de 0 a 10 (zero a dez). A média final, que resulta da soma das cinco notas dividida por cinco, será a nota apreciação global.

3 – O resultado final de cada grupo será calculado para cada categoria somando os valores parciais dos três jurados;

4 – O júri pode decidir não atribuir nenhum prémio;

5 – As deliberações do Júri são soberanas e delas não existe recurso;

6 – O anúncio público dos resultados será feito até três dias após a realização das eliminatórias, através dos canais digitais da Fundação Casa da Música, à exceção da final, que terá o resultado anunciado no final da atuação dos grupos finalistas.

Artigo 10º – Prémios

1 – O júri atribuirá os seguintes prémios, de acordo com as melhores classificações em cada categoria do ponto do Artigo 9º:

Melhor grupo:

Na primeira fase e nas meias-finais, o grupo com melhor classificação passa automaticamente para a fase seguinte. Todos os elementos do grupo terão direito a vouchers para 5 concertos da programação própria anual da Casa da Música. O prémio para a banda vencedora da final será 24 horas (3 dias) de trabalho em estúdio profissional.

Melhor versão obrigatória:

Cada elemento do grupo vencedor da Melhor Versão terá direito a vouchers para 4 concertos da programação própria anual da Casa da Música;

Melhor original (caso existam originais a concurso):

Cada elemento do grupo vencedor da Melhor Versão terá direito a vouchers para 4 concertos da programação própria anual da Casa da Música;

2 – Os prémios, por concerto, não são acumuláveis, prevalecendo o prémio de maior valor.

Artigo 11º - Critérios de desempate e desqualificações

1 – Em caso de empate em qualquer um dos prémios em disputa, o elemento representante da Direção Artística e de Educação da Casa da Música tem voto de qualidade e deverá desempatar;

2 – A organização do FR reserva o direito de desqualificar qualquer grupo que não respeite o presente regulamento ou que possa de alguma forma ter um comportamento que não se enquadre no espírito do concurso.

Artigo 12º – Aceitação

Este regulamento considera-se integralmente aceite por todos os participantes a partir do momento em que submetem a sua inscrição.

Ao submeter a sua inscrição, os participantes declaram que autorizam a Fundação Casa da Música a proceder diretamente, ou por interposta pessoa contratada para o efeito, a quaisquer filmagens ou registos fotográficos no âmbito do concurso, podendo tais filmagens e/ou registos destinar-se a finalidades ou publicações promocionais, científicas, didáticas ou culturais, no âmbito da atividade e finalidades prosseguidas pela Fundação Casa da Música, não se destinando a fins comerciais.

Os registos fotográficos/filmagens poderão ser reproduzidos parcialmente ou na sua totalidade em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, etc.) e integrados em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, etc.) conhecido ou que venha a existir.

Artigo 13º – Informações adicionais e casos omissos

1 – Informações adicionais sobre o concurso deverão ser pedidas para seducativo@casadamusica.com ;

2 – Cabe à organização do FR avaliar e deliberar sobre todas as eventuais situações menos claras ou não previstas neste regulamento;

3 – Essas deliberações são soberanas e delas não existe recurso.